



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 82/2020

Governador Valadares, 18 de agosto de 2020.

Parecer Técnico de RAS nº 82 /SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: (18348581)

PA SLA COPAM Nº: 1202/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	--

EMPREENDEDOR: Município de Barão de Cocais	CNPJ: 18.317.685/0001-60
EMPREENDIMENTO: Aterro de Resíduos de Construção Civil de Barão de Cocais	CNPJ: 18.317.685/0001-60

Barão de Cocais	CEP: 55.000-000
MUNICÍPIO: Barão de Cocais	ZONA: Urbana

INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Não haverá

‘*It is the first time I have ever seen such a thing.*’

ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA MIGRAÇÃO DA CATEGORIA DE URGÊNCIA (Tabela 10.3)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	Capacidade de recebimento = 100 m ³ /dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG: 156316
---	-------------------------------------

Bernardo Novais Pessoa - Engenheiro Ambiental

ART: 1420200000005922016

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Mateus Garcia de Campos

1.265.599-9

Gestor Ambiental

De acordo:

Vinicius Valadares de Moura

1.365.375-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 18/08/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 19/08/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18347568 e o código CRC 0EBCB8B5F.

Referência: Processo nº 1370.01.0033614/2020-33

SEI nº 18347568



Parecer Técnico de RAS nº 82/SEMAP/SUPRAMLESTE - DRRA/2020

O empreendimento **Aterro de Resíduos de Construção Civil (RCC) de Barão de Cocais**, está localizado na estrada para a represa de Peti, próximo a Henrique Roque, CEP: 35.970-000, zona urbana do município de Barão de Cocais - MG.

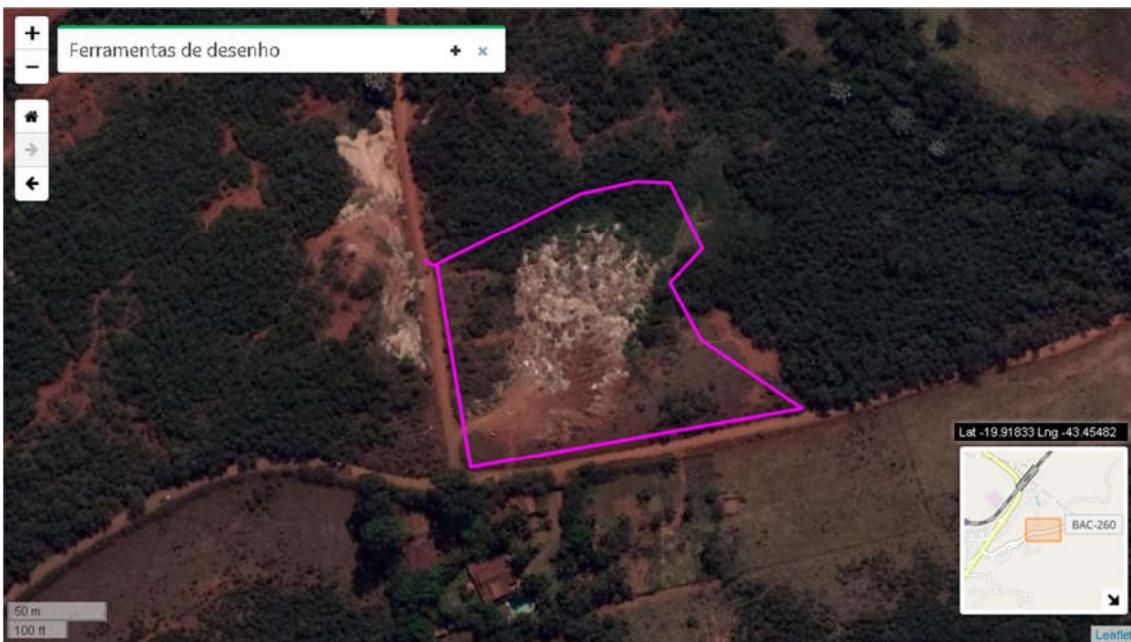


Figura 01: Imagem da poligonal da área do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 21/05/2020).

Em 27/03/2020, foi formalizado na SUPRAM LM, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo administrativo SLA nº 1202/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em fase de renovação.

O empreendimento se encontra em operação, acobertado pela Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 04342/2016 vigente até 12/08/2020.

No supracitado processo é listado como atividade passível de licenciamento ambiental “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0, conforme DN COPAM nº 217/2017, cuja capacidade de recebimento é de 100 m³/dia.

O empreendimento objeto do licenciamento ambiental está localizado a quatrocentos e cinquenta metros do núcleo populacional, em área urbana, sob domínio do Bioma Mata Atlântica, bacia hidrográfica do rio Piracicaba, UPGRH DO2. A área destinada para atividade do aterro é de 1,5 ha em um imóvel de propriedade do município com área total de 18,6 ha.

Em atendimento ao Art. 6º da DN COPAM nº 217/2017, não haverá incidência nem avaliação dos critérios locacionais, por tratar-se de solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de AAF.



Conforme verificado nos autos do processo, a área possui declividade classificada como plana ou suave-ondulado, localizada em área urbana e antropizada. A área apresenta apenas vegetação rasteira exótica invasora (aferida no relatório fotográfico). O solo predominante na área é o Cambissolo Háplico, distrófico, composto por argila, considerado de baixa atividade e de baixa fertilidade. Não há constatação de impacto sobre a fauna. Não haverá intervenção em Área de Preservação Ambiental - APP, tampouco em recurso hídrico. Calcula-se que a vida útil do Aterro de Resíduos de Construção Civil seja de 6 (seis) anos.

Os resíduos da construção civil são gerados no município. Os mesmos são coletados na área urbana através da disponibilização de caçambas metálicas e caminhão báscula pela Prefeitura Municipal, ou por empresas conveniadas. Os recebimentos dos resíduos no aterro são realizados de segunda-feira à sexta-feira de 7h às 16h.

Segundo o RAS, os resíduos destinados ao aterro são compostos por restos de cerâmicas, tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto, o que não apresenta risco de contaminação das águas pluviais. Porém, resíduos da construção civil, também são compostos por sólidos finos (terra, areia e pó de pedra), o que pode ser carreado pelas precipitações pluviométricas nos períodos chuvosos. Para evitar o carreamento desses sólidos finos, bem como evitar e controlar erosão na área do aterro, foi apresentado nos autos, projeto técnico do sistema de drenagem pluvial, contendo canaletas e SUMP (bacia de sedimentação). O projeto foi elaborado pela Eng. Civil Carolina Cristina Silva, respaldados pela ART 1420200000006102511.

Foi verificado por meio do relatório fotográfico apresentado, que a área se encontra cercada, o que busca evitar entrada de estranhos e animais, bem como o despejo de resíduos inadequados no aterro por pessoas não autorizadas.

Para controle dos resíduos recebidos no aterro, a prefeitura instituiu um monitoramento de Gestão dos Resíduos Sólidos no município, onde os transportadores deverão ser cadastrados junto à prefeitura e serão responsáveis pela disponibilização de caçambas para a população, realizar a coleta e transporte dos resíduos, e posterior destiná-los para o aterro. O monitoramento abrangerá toda cadeia operacional, desde geração até a disposição final e será gerenciada e fiscalizada por um servidor da prefeitura.

Um impacto ambiental recorrente a aterro de RCC, é a emissão de poluentes atmosféricos, oriundas do trânsito de veículos e dos descarregamentos dos resíduos. Para isso, o empreendimento adota o controle da velocidade dos caminhões dentro da área de operação e a orientações aos motoristas em diminuir a altura de lançamento dos resíduos de construção civil das caçambas para o solo.

Há uma pequena estrutura de alvenaria na área do aterro, contendo uma sala e um banheiro para suporte aos operadores. O efluente líquido gerado no banheiro dessa estrutura, o qual é destinado a um biodigestor (Acqualimp de 600 litros). Esse sistema de tratamento atua como uma mini ETE. O lodo gerado é destinado a uma caixa de secagem de alvenaria, já o efluente tratado é destinado a um sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos doméstico, o empreendedor declara que não possui área administrativa e que não recebe resíduos de outras classes, portanto não há geração desses resíduos.

O exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração considerados como impacto ambiental.

Não foram identificados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados a operação do empreendimento, sendo as medidas propostas, consideradas satisfatórias



à mitigação dos impactos existentes, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para empreendimento **Aterro de Resíduos da Construção Civil do Município de Barão de Cocais**, para a atividade “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0, cuja capacidade de recebimento é de 100 m³/dia, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como a adoção de outras medidas já definidas como obrigatórias em normas e regulamentos que tratam da matéria ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



Anexo I

Condicionantes para Licença ambiental Simplificada do empreendimento “Aterro de Resíduos da Construção Civil do Município de Barão de Cocais”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais.	<u>Anualmente**</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar a Supram Leste, Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da área conforme NBR 15.113	1 ano antecedente ao encerramento do aterro
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo do recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.